



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 - TEL.: (37) 3353-2289
CEP 38910-000 - IGUATAMA - MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.669 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui o Plano Plurianual do Município de Iguatama MG para o quadriênio de 2026 a 2029 e dá outras providências.

Lucas Vieira Lopes, Prefeito Municipal de Iguatama, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, legalmente conferidas pela legislação vigente, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária.

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Iguatama para o quadriênio de 2026 a 2029 - PPA 2026-2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 2º O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º O PPA 2026-2029 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º O PPA 2026-2029 terá como diretrizes:

- I - a garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, étnico-raciais e de gênero;
- II - a ampliação da participação social;
- III - a melhoria continuada dos serviços públicos;
- IV - O aperfeiçoamento da gestão pública com foco no cidadão, na eficiência do gasto público, na transparência, e no enfrentamento à corrupção;
- V - a excelência na gestão para garantir o provimento de bens e serviços à sociedade;
- VI - o aumento da eficiência dos gastos públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 - TEL.: (37) 3353-2289
CEP 38910-000 - IGUAÇU - MINAS GERAIS

VII - o crescimento econômico sustentável; e

VIII - A garantia do equilíbrio das contas públicas.

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 5º O PPA 2026-2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas que visam a orientação e apoio da ação governamental, a manutenção da máquina pública, para entrega de bens e serviços a sociedade.

Art. 6º Os Programas são compostos por Objetivos e Metas.

§ 1º O Objetivo expressa o que deve ser feito, reflete as situações a serem alteradas.

§ 2º Meta é medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa.

Art. 7º Integram o PPA 2026-2029 os seguintes anexos:

I - Anexo I – Relatório das estimativas das receitas por fonte de recurso

II - Anexo II – Objetivos prioritários e programas

III - Anexo III – Resumo das despesas por função/sub função

IV- Estruturação órgãos unidades orçamentárias e executoras

V- Receitas por categoria econômica

VI- Despesa por categoria econômica

VII- Despesas realizadas, orçadas e previstas

VIII- Despesa por fonte de recurso

IX- Objetivos prioritários e programa, objetivos por ação

DA INTEGRAÇÃO COM O ORÇAMENTO

Art. 8º Os Programas constantes do PPA 2026-2029 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

§ 1º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º As vinculações das ações orçamentárias constarão nas leis orçamentárias anuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 - TEL.: (37) 3353-2289
CEP 38910-000 - IGUATAMA - MINAS GERAIS

Art. 9º O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

Art. 10º. Os orçamentos anuais, compatibilizados com o PPA 2026-2029 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas no art. 4º para o alcance dos objetivos constantes deste plano.

DA GESTÃO DO PLANO

Art. 11º. A gestão do PPA 2026-2029 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

- I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas; e
- II - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2026-2029.

Art. 12º. A gestão do PPA 2026-2029 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas e objetivos.

Art. 13º. O monitoramento do PPA 2026-2029 é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias da administração pública municipal.

Art. 14º. A avaliação consiste na análise das políticas públicas e dos Programas com seus respectivos atributos, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º. São prioridades da administração pública municipal as definidas nas leis de diretrizes orçamentárias.

Art. 16º. Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2026 a 2029, está incluído no Valor Global dos Programas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 - TEL.: (37) 3353-2289
CEP 38910-000 - IGUATAMA - MINAS GERAIS

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que trata o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 17º. Considera-se revisão do PPA-2026-2029 a inclusão, a exclusão ou a alteração de Programas.

§ 1º A revisão de que trata o caput, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei.

§ 2º Considera-se alteração de Programa a inclusão, a exclusão ou a alteração de Objetivos e Metas.

§ 3º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, deverá:

I - alterar o valor global do programa;

II - incluir, excluir ou alterar metas;

Art. 18º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por ato próprio, alterações no PPA 2026-2029 para:

I - compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, podendo, para tanto:

a) adequar as vinculações entre ações e objetivos; e

b) revisar Metas.

II - alterar Metas qualitativas; e

III - incluir, excluir ou alterar os seguintes atributos:

a) Órgão Responsável por Objetivo e Meta;

b) Valor Global do Programa, em razão de alteração de fontes de financiamento.

Parágrafo Único. Modificações realizadas nos termos do disposto no caput serão imediatamente informadas à Câmara Municipal e publicadas em sítio eletrônico oficial, acompanhadas da justificativa da alteração.

Art. 19º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Iguatama/MG, 23 de outubro de 2025.

LUCAS
VIEIRA

LOPES:099
65392633

Assinado de forma
digital por LUCAS
VIEIRA
LOPES:0996539263
3
Dados: 2025.10.23
14:16:27 -03'00'

Lucas Vieira Lopes

Prefeito Municipal de Iguatama/MG

CERTIDÃO

Certifico que foi publicado no quadro
de avisos da Prefeitura Municipal de
Iguatama conforme Lei Orgânica e
Lei Municipal nº 1.043/25

Data 23/10/25

Carimbo/Assinatura
Dario Alves Gonzaga
Procurador Jurídico
OAB-182.897
Iguatama - MG